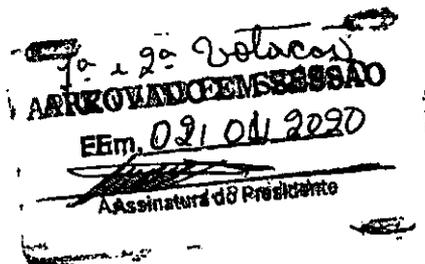




GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI-SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 18/2019
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

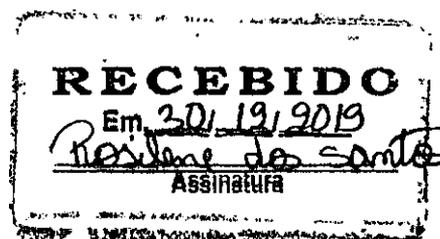
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, Digníssimos Vereadores, aprez-me encaminhar a essa Colenda Câmara de Vereadores, para os costumeiros exames e deliberações, o anexo Projeto de Lei que: **“Estabelece normas de contratação temporária de professores para a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências”**.

Estou certo de que Vossa Excelência e os demais pares dessa Augusta Câmara Municipal emprestarão ao Projeto a costumeira atenção.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus pares, protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Siriri, 18 de novembro de 2019.


JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 035/2019
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Estabelece normas de contratação temporária de professores para a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para atendimento do Ensino Básico de Educação, a Administração Pública poderá efetuar contratações temporária de professores, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I- Contratação de pessoal para a prestação de serviços imprescindíveis e urgentes, objetivando não comprometer a solução de continuidade dos serviços de Administração Pública.

II – Atender a termos de convênio e programas federais ou estaduais, acordo ou ajuste para a execução de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

III – Execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandam a atuação da prefeitura;

IV – Atender a Secretaria Municipal da Educação, especialmente quando há afastamento de professores por conta da aposentadoria, assunção de cargos em comissão, gozo de licenças diversas e demais ausências justificadas dos profissionais do magistério da rede municipal pública de ensino;

V- Implementar a meta nº 15 do PME (Plano Municipal de Educação) – Garantir, em regime de colaboração entre União e o Estado, no prazo de um ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, política de formação e valorização dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do Art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores da Educação Básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.



GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A contratação de Professores para lecionar novas disciplinas tem por objetivo atender aos alunos temporariamente, visando a continuidade da prestação dos serviços educacionais.

Art. 4º. São requisitos mínimos de titulação e competência profissional para a contratação de professor:

I - Ser portador de Diploma de Curso corresponde à disciplina ou série/ano que irá atuar.

§ 1º. Nos termos da Lei nº 9.394/96 – LDB, é permitido nos anos/séries iniciais da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental em nove anos, o professor ter apenas o curso Médio na modalidade Normal – Curso Pedagógico.

§ 2º Nos anos finais do ensino fundamental, 6º ao 9º ano, é preciso obrigatoriamente possuir curso superior em Licenciatura Plena em área específica.

Art. 5º- A descrição sumária de atribuições e/ou atividades dos cargos, bem como as capacitações para o cargo deverão seguir as orientações técnicas determinadas pela legislação municipal e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. As contratações serão feitas pelo período de 01(um) ano por tempo determinado e prorrogável pelo mesmo período.

Art. 7º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

Siriri, 18 de novembro de 2019.


José Rosa de Oliveira
Prefeito Municipal



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

**DEMONSTRATIVO DOS CARGOS A SEREM CRIADOS PELO PROJETO DE LEI Nº 035 DE
18 DE NOVEMBRO DE 2019**

PROFESSORES/PEDAGOGOS				
QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	TOTAL
40	Pedagogo	20h/semanais	R\$ 2.046,19	R\$ 81.847,60
01	Pedagogo	25h/semanais	R\$ 2.557,74	R\$ 2.557,74
15*	Professor de educação básica (por área de conhecimento)	20h/semanais	R\$ 2.046,19	R\$ 30.692,85
TOTAL				R\$ 115.098,19

1 – A carga horária acima diz respeito tempo em sala de aula, já estando incluído na remuneração o tempo destinado ao planejamento e demais atividades inerentes à função, conforme Artigo 145 da Lei Complementar nº 90/2004.

2 – Em caso de necessidade de contratação para carga horária diversa das mencionadas acima, a remuneração será de R\$ 25,57/h, considerando o referido no item 1.

* Com habilitação nas diversas áreas de conhecimento, a depender da necessidade da rede pública municipal de educação.

Siriri, 18 de novembro de 2019.


José Rosa de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI Nº 35/2019 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, ESTABELECE NORMAS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, esta Comissão, analisando os aspectos financeiros e orçamentários, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 02 de Janeiro de 2020

Tiago Santos Oliveira
Presidente

Jamisson dos Santos Cruz
Relator

Jussikarlos Silva Andrade
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- email: cm.siriri@bol.com.br



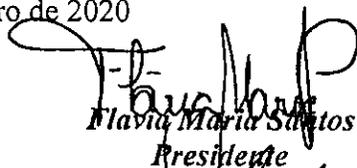
ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, a emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI Nº 35/2019 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, ESTABELECE NORMAS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, esta Comissão, analisando os aspectos Constitucionais, legais e técnica legislativa, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 02 de Janeiro de 2020


Flavia Maria Santos
Presidente


Diogenes W. da Silva Barbosa
Relator


Edéio José de Moura
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- email: cm.siriri@bol.com.br